

# As taxonomias

A inclusão das taxonomias no plano de contas pode ser um processo moroso e levantar dúvidas, pelo que se deve proceder à sua atualização o mais rapidamente possível. A ferramenta disponibilizada pela OCC no passado mês de julho é um bom apoio para enfrentar este desafio.

Por **Sofia Rosa\*** e **Pedro Manso\*\*** | Artigo recebido em outubro de 2017

**H**á quase uma década que o SAF-T (PT) é uma realidade dos empresários e dos contabilistas portugueses. O Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, veio introduzir algumas alterações a nível da organização da contabilidade, nomeadamente a nível informático, com a obrigação de possuírem nos seus sistemas de contabilidade e de faturação, a capacidade de exportação de um ficheiro, designado de SAF-T (PT), sendo que os termos e formatos de exportação vinham definidos na Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, com posteriores alterações.

A Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, procedeu a mais uma alteração da Portaria n.º 321-A/2007, desta vez com alteração da estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT) e à criação das taxonomias, ou seja, códigos a utilizar no preenchimento dos campos devidamente assinalados na estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT).

## Conceito de taxonomia

Surge nesta Portaria um novo conceito: as taxonomias, que conforme referido no preâmbulo da Portaria n.º 302/2016, são «tabelas de correspondência que permitam a caracterização das contas de acordo com o normativo contabilístico utilizado pelos diferentes sujeitos passivos, permitindo simplificar o preenchimento dos anexos A e I da IES.» Por outras palavras, as taxonomias são códigos associados a cada conta do Código de Contas que vão permitir simplificar e normalizar o preenchimento do anexo A (empresas) e do anexo I (empresários em nome individual) da IES, nomeadamente no que respeita à construção do balanço e da demonstração dos resultados.

## Entrada em vigor

Apesar da nova estrutura de dados do SAF-T (PT) ter entrado em vigor no passado 1 de julho do corrente ano (conforme estipulado no artigo 5.º da Portaria n.º

302/2016), muitas empresas ainda não têm o seu plano de contas preparado de acordo com esta nova exigência, dada a particularidade do trabalho a efetuar, nomeadamente a associação dos códigos de taxonomia a cada conta de movimento do plano de contas. Esta alocação é efetuada tendo por base as tabelas de correspondência anexas à Portaria, sendo que o anexo II – Taxonomia S, se aplica ao SNC base (entendido como o conjunto que inclui o SNC relativo à adoção da norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE), e o SNC Geral, que inclui 28 normas contabilísticas e de relato financeiro) e às normas internacionais de contabilidade e o anexo III – Taxonomia M, aplica-se ao SNC – Microentidades (NCM).

Com a legislação aprovada, pretende-se que a IES de 2017, a entregar em 2018, já utilize este pré-preenchimento. Para este efeito é necessário que os contribuintes proce-



dam oportunamente ao envio do SAF-T (PT) da contabilidade.

#### Plano de contas

Com a introdução do novo conceito (taxonomias), os contabilistas têm de rever e alterar o plano de contas, por forma a cumprir as novas exigências.

As entidades que ainda não tenham os programas informáticos atualizados com o uso das taxonomias devem proceder à sua transição o mais rapidamente possível. Este processo deve ser revisto pelo contabilista certificado, no sentido de verificar se a cada conta de movimento está associado o código de taxonomia correto, se todas as contas de movimento têm código de taxonomia associado e se nenhuma conta totalizadora tem código de taxonomia associado, bem como se existe a necessidade de fazer alterações ao plano de contas da entidade, nomeadamente uma maior desagregação de determinada conta.

O objetivo da implementação das taxonomias é, conforme referido anteriormente, o preenchimento do balanço, demonstração dos resultados e alguns quadros dos anexos A e I da IES, pelo que o preenchimento correto da IES depende da correta atribuição dos códigos de taxonomia no plano de contas. Neste sentido, é necessário ter em atenção a realidade da entidade (podendo ser necessário abrir mais subcontas ou fazer transferência de saldos entre contas), bem como alguns cuidados no fecho do período. Os cuidados a ter no fim do período de tributação são a correta separação entre corrente e não corrente, a natureza da conta (sendo que determinada conta tem saldo devedor ou credor) e o registo contabilístico de encerramento (o qual deve ser efetuado com o tipo de movimento contabilístico de “apuramento de resultados” no programa de contabilidade). Todas as contas do Plano de Contas da Entidade têm

de ter um enquadramento nos vários códigos de taxonomias disponível no Decreto.

A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com o objetivo de promover melhores condições para o exercício da profissão, disponibilizou no passado mês de julho uma ferramenta de auxílio para a aplicação dos códigos de taxonomia, a qual se encontra disponível no sítio. No decorrer do seu processo de elaboração foram detetadas discrepâncias entre o código de contas aprovado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho e o que resulta da Portaria n.º 302/2016, nomeadamente no que se refere à atribuição de códigos de taxonomia, cujas contas não estão atribuídas no código de contas e de taxonomias não atribuídas a contas previstas no código de contas.

#### Como proceder?

Do estudo efetuado sobre esta matéria, levantaram-se questões cuja

forma de resolução ainda não se apresenta totalmente clarificada. Apresentamos sucintamente algumas dessas situações.

Como proceder no caso do código de contas da entidade incluir contas cuja abertura se encontre prevista no plano de contas (através de reticências), não estando o código de taxonomia previsto na Portaria? Caso a Portaria não venha a ser alterada neste aspeto, parece-nos que a melhor solução é a atribuição de taxonomias existentes, de modo a salvaguardar o correto preenchimento da IES. Contudo, deve ser tomada em consideração que a possibilidade de abertura de contas não detalhadas no plano, visa atender a realidades específicas das entidades, cujo tratamento contabilístico deve ser acautelado. Exemplo desta situação, que não é caso isolado, são as contas 314 a 316, cuja abertura está prevista no plano de contas da Portaria n.º 218/2015 e não têm código de taxonomia atribuído.

Como proceder se no final do ano o balancete tiver contas com saldo contranatura? Refere-se no documento de apoio emitido pela OCC no passado mês de julho que devem ser efetuadas as transferências necessárias no final do período de tributação. Como proceder no caso de contas que possam ter saldos de natureza corrente e não corrente? Existem contas com duas taxonomias, como é o caso da conta 2371 – Pessoal – Cauções – Dos órgãos sociais, que tem associada as taxonomias 57 (Pessoal – Cauções – Dos órgãos sociais – Corrente) e 58 (Pessoal – Cauções – Dos órgãos sociais – Não corrente). A melhor solução poderia ser a abertura no plano de contas de duas subcontas 23711 com a taxo-

nomia 57 (regista o valor referente ao corrente) e 23712 com a taxonomia 58 (regista o valor referente ao não corrente). Neste caso, a conta 2371 passaria a ser conta agregadora, deixando assim de ter taxonomia associada.

Colocou-se ainda o tema do registo do *goodwill*. No que concerne às amortizações acumuladas relativas ao *goodwill*, é sugerido pela OCC o registo na conta 418, utilizando assim as taxonomias 236, 237, 238, caso de trate de Investimentos em subsidiárias – *Goodwill*, Investimento em associadas – *Goodwill* e Investimentos em entidades conjuntamente controladas – *Goodwill*, respetivamente. De acordo com a NCRF 13, parágrafo 52, «um investimento numa associada é contabilizado usando o método da equivalência patrimonial a partir da data em que a entidade participada se torne uma associada. Nesta data, qualquer diferença entre o custo do investimento e a parte do investidor no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da associada é contabilizada de acordo com a NCRF 14 – Concentrações de atividades empresariais, tendo em atenção o seguinte: a) O *goodwill* relacionado com uma associada é apresentado separadamente da quantia escriturada do investimento. Esse *goodwill* deve ser amortizado, nos mesmos termos do referido no parágrafo 46 da NCRF 14.»

Neste âmbito, a Portaria n.º 302/2016 criou também as taxonomias 289 e 294, para a contabilização de *goodwill* e sua amortização acumulada através das contas 441 e 448, respetivamente, prevendo a possibilidade de registo do *goodwill* na conta

44. Relacionado com esta matéria, foi ainda sugerido pela OCC a criação da subconta 6451 – Gastos de depreciação e de amortização – Investimentos financeiros – *Goodwill* com a taxonomia 411 e da subconta 7615 – Reversões de depreciações e amortizações de investimentos financeiros – *Goodwill* com a taxonomia 546, nenhuma das quais previstas no código de contas. Esta alteração à NCRF 14 colocou a questão, nunca esclarecida de forma definitiva pelas entidades competentes, de se este *goodwill* deveria ser contabilizado na conta 41 ou na conta 44, a qual acaba agora por ser reintroduzida por via da temática das taxonomias.

### Conclusão

Para colocar o plano de contas das entidades no formato desejado, será necessário a configuração por parte de um técnico de informática, bem como a adequada revisão pelo contabilista certificado. Naturalmente, muitas outras questões surgirão, mas o principal intuito destas notas é alertar os interessados que a inclusão das taxonomias no plano de contas pode ser um processo moroso e levantar algumas dúvidas e questões, pelo que se deve proceder à sua atualização o mais rapidamente possível. A ferramenta disponibilizada pela OCC no passado mês de julho é um bom apoio para enfrentar este novo desafio.

Por forma a colmatar algumas das insuficiências atrás descritas, seria desejável que as entidades competentes viessem a prestar alguns esclarecimentos. ✂

\*ROC n.º 1855

\*\* ROC n.º 1421